



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1686/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/11

Objetiva o presente Projeto de Lei 488/11, de autoria do nobre vereador Dalton Silvano (PV), estabelecer critérios para a instalação e fiscalização de funcionamento de atrações mecânicas com deslocamento de pessoas em Buffets infantis, excluídas as alterações estáticas.

Os brinquedos citados no parágrafo anterior deverão ser adaptados conforme as normas estabelecidas pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas - ABNT.

Deverá ser expedido laudo técnico dos equipamentos descrevendo a lotação máxima e a capacidade em Kg (quilogramas); a periodicidade mínima exigida para a manutenção; data da última manutenção; as restrições de peso e altura para os usuários.

A manutenção deverá ser periódica e indicada por empresa capacitada, a qual emitirá laudo sobre as condições de funcionamento e conservação, que constará eventual limitação da operação em relação às características originais.

A instalação e operação e a manutenção será acompanhada de laudo assinado por engenheiro responsável, que deverá permanecer em local próximo do equipamento e visível aos usuários. Tendo ao lado do laudo exibido o número de telefone do serviço de resgate dos Bombeiros e do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

Os estabelecimentos que exploram essas atividades e estão desacordo com essa Lei, deverão regularizar sua situação em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta.

A inobservância de qualquer exigência desta lei a estabelecimento será penalizado com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Justifica o Autor que a presente proposição busca criar uma forma mais clara os brinquedos sujeitos à fiscalização, excluindo de fiscalização desnecessária as que não tragam risco, e evitando que a norma fique à mercê de normas privadas como as exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, mantida pela iniciativa privada, diretamente interessada no assunto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor forma de elaboração legislativa, corrigindo erro material na numeração dos artigos e ainda para adequar a grafia da palavra "buffet", francesa para bufê.

Foram realizadas duas audiências públicas conforme Art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Na análise do mérito que cabe à Comissão de Transito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia vale destacar que os estabelecimentos comerciais devem obedecer aos dispositivos desta Lei, tornando assim, os bufês do município mais seguros para as crianças que frequentarem esses equipamentos.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do substitutivo apresentado ao presente projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 02 de outubro de 2015.

Toninho Paiva (PR) - Presidente
Adolfo Quintas (PSDB)
Atílio Francisco (PRB) - Relator
Ricardo Young (PPS)
Salomão Pereira (PSDB)
Senival Moura (PT)
Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/10/2015, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no dia 08 de outubro de 2015 página 152, colunas 2, 3 e 4, referente aos pareceres elencados abaixo:

PARECER Nº 1686/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 488/11.

ONDE SE LÊ: "Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 02 de outubro de 2015."

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU: Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07 de outubro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2015, p. 123